



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Arquivar-se. 20.05.19 HLY.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT - 153/2019

**1. Alojamentos Verificados**

1.1 Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, levada a efeito em 10 de janeiro de 2019, verificou-se que na publicidade existente no site "www.booking.com", do alojamento denominado Informação protegida Informação protegida, não constava o nº de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, ou seja, RRAL Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 2019/86, de 5 de fevereiro, enviado para o e-mail: Informação protegida sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da inclusão dos referidos nºs de registo na publicidade existente no site [www.booking.com](http://www.booking.com) bem como em toda e qualquer publicidade eventualmente existente.

Embora o notificado não tenha informado oficialmente esta Inspeção Regional do Turismo, da resolução da infração detetada, o signatário verificou e confirmou junto do site, a efetivação da inscrição dos respetivos nºs de registo.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 4.º, sob a epígrafe "Procedimento e registo", determina o nº 6 que, "Após a comunicação do nº de registo, o titular deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento."

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 4.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e verificando-se que foi corrigida a questão detetada, dentro do prazo concedido, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 13 de maio de 2019.

O Inspetor  
  
DANIEL RAFAEL